

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 5  
LIMITADA "TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA"**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo Máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Os administradores declaram não estar impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, sistema Financeiro Nacional, as Normas de Defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - O sócio administrador **CARLOS MESSIAS PIMENTA**, terá direito a uma retirada de pró-labore, mensal cuja importância será determinada posteriormente, levando em conta a condição econômico-financeira da empresa, cujo valor será deliberado a uma conta de despesas, dentro do limite legal.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** - Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1.011, da lei 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes, inventário, relatório da administração, demonstração financeiros e respectivos Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** - A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos necessários à relação de objeto da sociedade, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.